



**Câmara Municipal de Paulo Ramos**

CNPJ: 07.074.271/0001-30

Rua Clodomir Cardoso, Bairro Buriti, s/n - CEP 65.716-000 – Paulo Ramos – MA.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0060306/2020**

Por este instrumento administrativo de prestação de serviços profissionais que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Paulo Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Clodomir Cardoso, s/n – Bairro Buriti, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.074.271/0001-30, representado pelo Presidente, Senhor FRANCISCO WELTRAN ARRUDA ANDRADE, portador do RG n.º 033233812007-2 SSP/MA e do CPF n.º 282.582.153-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, Pessoa Física, o Sr. REINALDO CASTRO ARAUJO, BRASILEIRO, portador do CPF: 918.228.153-04 e da Carteira de Identidade n.º 1234527992 - EJUSPC-MA, residente e domiciliada na rua Gonçalo Barbosa, n.º 15- Residencial Vitoria de Lago dos Rodrigues - Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratada a prestação de serviços, nos termos do Art. 24, II da Lei n.º. 8.666/93 e Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS  
(ART. 55, I, LEI 8.666/93)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do CONTRATANTE todos os serviços conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. unitário	V. total
1	<p>Contratação de profissional para prestação de serviços de hospedagem e alimentação do web site na forma da LC 131/2009 e Lei n.º 12.527/2011, e implantação do Diário Oficial, para atender as necessidades da CAMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS- MA:</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO WEBSITE APÓS ATUALIZAÇÃO:</b></p> <p>O Website deverá ficar de acordo com as características e tecnologias (mínimas) abaixo relacionadas:</p> <p>O portal deverá ser compatível com as tecnologias: PHP, Javascript, HTML, CS3, bem como com os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari, Opera e Internet Explorer;</p> <p>Gestão Search Engine Optimization (SEO): O Portal deverá conter funcionalidades para que os sites de busca o encontrem com facilidade, de acordo com as palavras pesquisadas pelo internauta (Atenção especial para o Google);</p> <p>URL's amigáveis: será possível alterar a terminação da página em qualquer conteúdo do site;</p> <p>Ser customizável para alterações e criação de novos Menus e Submenus, Banners, Páginas para ocasiões especiais, fotos, links, vídeos, dentre outros, integrando um gerenciador de conteúdos que permite atualizar os principais conteúdos, como textos, imagens, fotos e vídeos, não tendo custo para manutenções de rotina;</p> <p>Ter um alto padrão de qualidade sendo fácil e intuitivo para os usuários e ao mesmo tempo agradável e visualmente atraente;</p> <p>Ser um site planejado e estruturado, pensando sempre na usabilidade, navegabilidade e acessibilidade dos usuários através dos padrões Web Standards / W3C;</p> <p>Facilitar a gestão do conteúdo divulgado;</p> <p>Ser de acesso fácil, simples e rápido;</p> <p>Implantar conteúdo multimídia (texto, imagem, som e vídeo) oferecendo galerias de vídeos e de fotos onde for necessário;</p> <p>Menu superior do site fixo com as ferramentas, menus e links mais relevantes para o usuário;</p> <p>Link de acesso ao site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;</p> <p>A página inicial deverá está atualizada de forma objetiva, curta e direta;</p> <p>Possibilitar que, em qualquer ponto do website, seja possível retornar a página iniciais</p>				



**Câmara Municipal de Paulo Ramos**

CNPJ: 07.074.271/0001-30

Rua Clodomir Cardoso, Bairro Buriti, s/n - CEP 65.716-000 – Paulo Ramos – MA.

principal e para o topo da página em apenas um click.

**CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS MENUS E PUBLICAÇÕES:**

TOP Menu: Localizado na parte superior do site, de forma fixa;  
 Na opção ouvidoria: Deve conter informações sobre o que é, objetivo, o que a ouvidoria proporciona e como funciona: Criar um Link com um formulário para Cadastrar Manifestações e um link para Consultar Manifestações;  
 Main Menu: Principal menu do site, a disposição de conteúdo deverá ser de pelo menos de sete níveis, contendo em no mínimo as opções: página inicial, informações sobre a cidade, notícias, transparência, legislação, publicações e diário da Câmara (o conteúdo desses links deverá ser gerado em conjunto com a Câmara Municipal);  
 No menu da Institucional: Deve expor informações sobre a Câmara Municipal, como Estrutura Administrativa, Organograma, Documentos, dentre outras informações;  
 No menu publicações: Deve apresentar resoluções, leis, atas, avisos e outros;  
 No menu legislação: Deve conter Leis, Decretos, Normas, Resoluções e Outros;  
 No menu informações sobre a cidade: Deverá conter informações importantes sobre a cidade dentre outras;  
 No menu notícias: Deve conter informações sobre o legislativo municipal dentre outras;  
 No menu transparência: Deve conter todas as informações conforme legislação vigente;  
 Diário da Câmara: Deve conter todas as informações conforme legislação vigente;  
 Banners: Deve permitir a disposição de um conjunto de banners informativos;  
 Pesquisa: Uma plataforma de pesquisa bem elaborada que consiga procurar dentro de todo o site, exibindo os resultados em raízes, desde palavras chaves, títulos e palavras dentro do texto. A pesquisa deve ser dividida em simples e avançada, com ferramenta de filtro de datas e categorias do conteúdo e notícias;  
 Vídeos: espaço para adicionar vídeos pequenos, tanto código embed do youtube quanto enviado diretamente do navegador (mp4, wmv, mpg);  
 A contratante poderá a seu critério solicitar outras alterações/atualizações na página do site ficando a contratada a inteira disposição para realizar os serviços solicitados.

**HOSPEDAGEM DO WEBSITE E ALIMENTAÇÃO:**

A hospedagem do site é de inteira responsabilidade da contratada, ficando a mesma na responsabilidade de manter o site no ar 24 horas por dia;  
 Caso o site fique fora do ar, o contratado após verificação da ocorrência ou acionada via solicitação por parte da contratante, deverá solucionar o problema no prazo máximo de 24 horas;  
 Ao término do contrato a contratada deverá fornecer todos os dados a contratante;  
 As despesas com hospedagem do site ficam sobe inteira responsabilidade da contratada;  
 A alimentação do site e diário da Câmara é de inteira responsabilidade da contratada devendo informar a contratante previamente, todas as informações que serão inseridas antes da importação dos dados.

		09	1.900,00	17.100,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços deverão ser prestados conforme detalhamento constante do Termo de Referência, do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2020, parte integrante deste contrato, os serviços serão executados de acordo com a solicitação mediante ordem de serviços, que na mesma ira a descrição dos mesmo.

**Parágrafo Segundo:** São de inteira responsabilidade a eficácia e eficiência dos serviços prestados vindo este a responder por qualquer erro ou omissão quanto a execução do serviço, os serviços serão prestados a partir da data da assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2020.



**Câmara Municipal de Paulo Ramos**

CNPJ: 07.074.271/0001-30

Rua Clodomir Cardoso, Bairro Buriti, s/n - CEP 65.716-000 - Paulo Ramos - MA.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO**

(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

**CLAUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO:** O CONTRATANTE pagará, a CONTRATADA, a importância total de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), o mesmo será pago mensal o valor de 1.900,00 (um mil e novecentos reais) conforme execução dos serviços e a ordem de serviços a cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE a nota fiscal, devidamente acompanhada das certidões de comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**Pessoa Física:**

- RG, CPF, Comprovante de residência; ( não obrigatório para o pagamento)
- Certidão de Dívida Ativa - Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos ISSQN e IPTU - Municipais;
- Certidão Negativa de Débito - Estadual;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa - Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Devidos aos prazos exíguos entre a realização deste processo e a prestação de serviço, os preços não serão reajustados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias ou logo após da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validade por quem de direito, contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento será efetuado à licitante vencedora mediante transferência bancária na conta corrente da contratada que será informado pela mesma ou boleto bancário se for o caso, devendo a mesma informar agência, banco e conta;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 I = (6/100) \quad 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



**Câmara Municipal de Paulo Ramos**

CNPJ: 07.074.271/0001-30

Rua Clodomir Cardoso, Bairro Buriti, s/n - CEP 65.716-000 - Paulo Ramos - MA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**  
(ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA QUARTA:** O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terá vigência 31 de dezembro de 2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O referido objeto deverá estar de acordo o Termo de referência, bem como, a pesquisa de preço e as cláusulas do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** os serviços, deverá ser realizada de acordo com a necessidade e solicitação desta edilidade, logo após a emissão da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O gerenciamento e a fiscalização decorrentes desta contratação caberão ao gestor de contrato da Câmara Municipal de Paulo Ramos, o qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O relatório da prestação dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à prestação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei de Licitações e/ou mediante conferência e atesto da nota fiscal, sendo:

- a) **Provisoriamente**, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços entregue com as especificações constantes do Termo de Referência.
- b) **Definitivamente**, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no Termo de Referência, e sua consequente aceitação pelo Responsável dos serviços

**PARÁGRAFO OITAVO:** O serviço executado em desacordo com o especificado neste termo será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, imediato, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

**PARÁGRAFO NONO:** Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito a CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

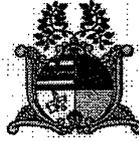
**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**  
(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

01.031.0002.2001.0000- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

33.90.36.00 - Outros Serviços de Pessoa Física

33.90.36.00 - Outros Serviços de Pessoa Física R\$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e quarenta reais)



**Câmara Municipal de Paulo Ramos**

CNPJ: 07.074.271/0001-30

Rua Clodomir Cardoso, Bairro Buriti, s/n - CEP 65.716-000 - Paulo Ramos - MA.

**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,  
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS  
(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)**

**CLÁUSULA SEXTA: SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I - REALIZAR OS SERVIÇOS DE FORMA PROFISSIONAL E DE ACORDO COM AS NORMAS PRÉ ESTABELECIDAS.

II - MANTER SEMPRE INFORMADO O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS PARA O PERFEITO DESEMPENHO DOS TRABALHOS;

III - MANTER TOTAL SIGILO DAS INFORMAÇÕES INERENTES A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SUJEITANDO-SE ÀS PENALIDADES LEGAIS, BEM COMO RESCISÃO IMEDIATA DESTE CONTRATO, CASO OCORRA QUEBRA DE SIGILO, POR DOLOU OU CULPA DA CONTRATADA;

IV - SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, NÃO SENDO ADMITIDO, NENHUM ACRÉSCIMO AO PREÇO ESTIPULADO NA PROPOSTA, TODAS AS DESPESAS DECORRENTES E NECESSÁRIAS À EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, TAIS COMO MÃO DE OBRA, IMPOSTOS, ENCARGOS FISCAIS E COMERCIAIS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EMOLUMENTOS EM GERAL, SEGUROS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS E ASSEMBLHADOS, DIÁRIAS, FRETES, NECESSÁRIOS A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

V - Os profissionais a serviço sendo ele vencedora não terão quaisquer vínculo empregatício com o contratante;

VI - Zelar pela guarda e conservação dos serviços prestados até a entrega definitiva ao CONTRATANTE;

VII - Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;

VIII - Primar pela integração, controle, rapidez, segurança, qualidade e eficiência dos serviços;

IX - Orientar continuamente a mão-de-obra empregada no processo para que não ocorra desvio do objetivo, bem como, falhas procedimentais. Devendo, contudo, acatar as decisões e observações feitas pelo contratante;

X - Adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, de forma a não comprometer o desempenho das atividades normais da administração municipal, bem como a segurança de pessoas e das instalações existentes;

**CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:**

I - Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II - Fiscalizar, para garantir a eficácia os serviços executados, visando também o cumprimento das metas e objetivos do serviço.

III - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

IV - Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver os preços da pesquisa, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paulo Ramos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e



**Câmara Municipal de Paulo Ramos**

CNPJ: 07.074.271/0001-30

Rua Clodomir Cardoso, Bairro Buriti, s/n - CEP 65.716-000 - Paulo Ramos - MA.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTA** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do Parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUINTO** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Paulo Ramos.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA NONA:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 9, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**  
(ART. 55, XI E XII, LEI 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 006/2020, bem como da pesquisa de preços emitida pela CONTRATADA, constante nos autos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018 e nas demais normas vigentes, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**  
(ART. 55 XIII, LEI 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

São obrigações da Contratada:

A Contratada deverá apresentar os serviços em boas condições sempre de acordo com o solicitado, de acordo com as normas estabelecidas pelo contratante;

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

A obrigação de manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação e qualidade exigidas na licitação;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

Processo Nº 00603/2020  
Folha 91 Rúbica 18



**Câmara Municipal de Paulo Ramos**

CNPJ: 07.074.271/0001-30

Rua Clodomir Cardoso, Bairro Buriti, s/n -CEP 65.716-000 – Paulo Ramos – MA.

A Contratada deverá apresentar os serviços em boas condições sempre de acordo com o solicitado, de acordo com as normas estabelecidas pelo contratante.

**Paragrafo Primeiro:** para compras, obras e serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, na forma do § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**Paragrafo Segundo:** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições do contrato original, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites admitidos. Tanto as alterações contratuais quantitativas quanto as unilaterais qualitativas estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos § 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8666.

**DO FORO**

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Ramos para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos

casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Paulo Ramos (MA), 31 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de Paulo Ramos- MA

Francisco Weltran Arruda Andrade

Contratante

\_\_\_\_\_  
*Reinaldo Castro Araújo*

Reinaldo Castro Araújo

CPF: 918.228.153-04

Contratado

**Testemunhas:**

Nome: Raquel Luísa Silva

CPF nº 024.994.403-50

Nome: Elisapina Silva Costa

CPF nº 772.068.863-53



Processo N° 00603/2019  
Folha 92 Rubrica 86

**Câmara Municipal de Paulo Ramos**  
CNPJ: 07.074.271/0001-30

Rua Clodomir Cardoso, Bairro Buriti, s/n - CEP 65.716-000 - Paulo Ramos - MA.

PORTARIA N° 011/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

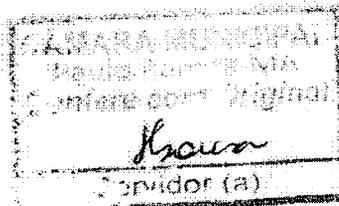
**RESOLVE:**

NOMEAR, a Sra. VALDERLANE PESSOA DA SILVA, Portadora do CPF n° 625.010.813-07 para cargo de Gestora de Contrato da desta casa Legislativa.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paulo Ramos, Estado do Maranhão em 04 de janeiro de 2019.



*Francisco Weltran Arruda Andrade*  
Francisco Weltran Arruda Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Paulo Ramos - Maranhão

Francisco Weltran Arruda Andrade  
Presidente da Câmara Municipal de Paulo Ramos – Maranhão

PORTARIA Nº 010/2019

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

NOMEAR, o Sr. RODOLFO DO ROSARIO SILVA, Portador do CPF nº 038.151.493-55 para cargo de Controlador da desta casa Legislativa.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paulo Ramos, Estado do Maranhão em 04 de janeiro de 2019.

Francisco Weltran Arruda Andrade  
Presidente da Câmara Municipal de Paulo Ramos – Maranhão

PORTARIA Nº 011/2019

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

NOMEAR, a Sra. VALDERLANE PESSOA DA SILVA, Portadora do CPF nº 625.010.813-07 para cargo de Gestora de Contrato da desta casa Legislativa.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paulo Ramos, Estado do Maranhão em 04 de janeiro de 2019.

Francisco Weltran Arruda Andrade  
Presidente da Câmara Municipal de Paulo Ramos – Maranhão

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 013/2019

O presidente da Câmara Municipal de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR o Srº Antônio oliveira Teixeira portador do RG nº64.222.307-5 SSP/MA e CPF nº574.206.022-04, residente e domiciliado nesta cidade, do cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal de Paulo Ramos - MA com vencimentos e vantagens na tabela em vigor.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Câmara Municipal de Paulo Ramos- MA, em 04 de Fevereiro de 2019.

Francisco Weltran Arruda Andrade  
Presidente da Câmara Municipal